



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Paulo VI		
<b>EMENTA:</b> Aprova a inclusão de “Educação Ambiental e Patrimonial” na parte diversificada do currículo de ensino médio da Escola de Ensino Fundamental e Médio Paulo VI.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 03052591-8	<b>PARECER Nº</b> 0594/2003	<b>APROVADO EM:</b> 12.05.2003

### **I – RELATÓRIO**

Maria do Socorro Calixto Saraiva, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Paulo VI, requer deste Conselho, em processo protocolado sob o Nº 03052591-8 a introdução, na Parte Diversificada do currículo do ensino médio deste estabelecimento de ensino, da disciplina “Educação Ambiental e Patrimonial”, pois de acordo com o Art. 225 da Constituição Brasileira “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado...”

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação da requerente tem apoio legal na Lei Nº 9.394/96, que estabelece em seu Art. 26: “Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela”.

Desde que haja aprovação por parte da “clientela” do estabelecimento de ensino, expressa em ata da Congregação dos Professores, incumbidos pela Lei citada de participar de sua proposta pedagógica (Art. 13, inciso I) e a carga horária destinada à Parte Diversificada não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do total do currículo, nada impede que a solicitação seja atendida.

A própria Escola tem autonomia, outorgada pela Lei citada, para adotar a medida exposta, desde que adote as providências apresentadas acima.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Pelo atendimento da solicitação da requerente, sendo adotadas as providências acima descritas.

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@secrel.com.br](mailto:cec.informatica@secrel.com.br)



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0594/2003

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de maio de 2003.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara e Relator

PARECER	Nº	0594/2003
SPU	Nº	03052591-8
APROVADO EM:		12.05.2003

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC